TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010109-85.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Fiduciária

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jair Rodrigues Fernandes Cia Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **42/44: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (ítem 2 do acordo, fl. 43), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fl. 41. Proceda, a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.

Deixo de apreciar o item "b" de fl. 43, uma vez que não houve interposição de recurso nestes autos.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1010109-85.2015.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA